



PARECER - CCI

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Srº. **ELIEZER SOUSA COSTA**, diretor de departamento, responsável pelo **Controle Interno da Prefeitura Municipal, no Município de São Bento do Tocantins - TO**, nomeado nos termos do decreto nº 003/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao **PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, tendo por objeto, a contratação da empresa especializada na prestação de serviços referente à realização de show artístico junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO**. A Comissão Controle Interno, observou que a empresa **GPL2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 49.494.125/0001-04**, possui notória especialidade na realização de shows em eventos culturais. Por este motivo o fator da confiança e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação.

O Controle Interno orienta que seja sempre realizados Processos Licitatórios para contratação de bens e serviços e em último caso a contratação por inexigibilidade, caso seja comprovada a Notória Especialização e Singularidade do Objeto. A aplicação deste princípio, a licitação dever ser realizada sem objetivar a pessoa de alguém. O seu procedimento deve possibilitar à contratação do objeto pretendido pela administração, cujos interesses são públicos e, indisponível pelo administrado. De acordo estabelecer o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Com base nas regras insculpidas no artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Prefeitura Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

São Bento do Tocantins – TO, 06 de Fevereiro de 2025.

ELIEZER SOUSA COSTA

Controle Interno

